



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000856/14	16/07/2014 13:56:50	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067999-3 / DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE	2.2 CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94	
2.3 Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.120-010
2.8 Telefone(s): (31) 2351-0000	2.9 E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			29,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			29,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	734.585	7.830.154
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	obras de reparos na rodovia MG/320.jaguaraçu-			0,5000
Total				0,5000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	corte d 29 arvores e intervensão e	4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 07/07/2014
Data da emissão do parecer técnico: 11/09/2014
Data da vistoria no dia 11/08/2014
Data de solicitação de documentação complementar: 21/11/2019
Data de apresentação de documentação complementar (SEI): 23/12/2019
Data de apresentação de documentação complementar (Correios): 26/12/2019
Data da emissão do segundo parecer técnico: 23/12/2019
Data de apresentação de documentação complementar: 27/05/2020.
Data da emissão do terceiro parecer técnico: 25/06/2020.
Data de solicitação de documentação complementar: 15/07/2020
Data de apresentação de documentação complementar: 28/08/2020.
Data da emissão do terceiro parecer técnico: 25/09/2020.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em uma área de 0,50 ha e Intervenção fora de APP em um área de 1,50 ha com rendimento lenhoso respectivamente de 1 (um) m³ e 3 (três) m³ (29 árvores isoladas). É pretendido com a intervenção requerida a realização de reparos em partes da rodovia MG/320, trecho Entr0 BR/381 - Jaguarapu e Jaguarapu-Marliéria.

3. Caracterização do empreendimento:

O trecho em questão localiza-se na região do Rio Doce. O acesso a partir de Belo Horizonte é feito pela BR-381 até o entrocamento com a MG-320, rodovia de acesso para Jaguarapu e Marliéria, onde se inicia o trecho em questão. Durante a vistoria observou-se a presença de APP's ao longo da rodovia caracterizada como sendo de uso antropico consolidado.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

São requeridos intervenções em áreas de preservação permanente ao longo da rodovia MG 320:

No km 2,3. Queda de barreira. Atividade realizada foi o retaludamento do corte e remoção do material; Coordenada 7828452, 734646.

No km 4. Queda de barreira. Atividade realizada foi retaludamento do corte e remoção do material; Coordenada 7827338, 735261.

No km 4,2. Área de bota fora. Atividade realizada foi compactação do material e vegetação por hidrossemeadura; Coordenada 7827139, 735701.

No km 4,9. Erosão no aterro. Execução de contenção em gabião e recomposição do aterro; Coordenada 7826969, 735855.

No km 5. Queda de barreira. Retaludamento do corte e remoção do material para o bota fora; Coordenada 7826873, 735864.

No km 7,4. Queda de barreira. Retaludamento do corte e remoção do material para bota fora; Coordenada 7825141, 735970

No km 7,9. Erosão no aterro. Execução de contenção em gabião, complementação de bueiro e recomposição do aterro; Coordenada 7824776, 736171

No km 8,3. Erosão no aterro. Não constatamos a execução de contenção em gabião e recomposição do aterro; Coordenada 7824450, 736276.

No km 10,6. Erosão no aterro. Execução de contenção em gabião, complementação de bueiro e recomposição do aterro; Coordenada 7822746, 737508.

No km 11,2. Erosão no aterro em passa gado. Recomposição de aterro, obra de contenção e descida d'água. Coordenada 7822155, 737308.

As coordenadas em UTM, SAD 69, fuso 23K.

As intervenções em área de preservação permanente totalizam uma área de 0,50 ha com rendimento lenhoso de 01 m³ (quatro metros cúbicos, referente à 29 árvores) enquanto que as intervenções fora de área de preservação permanente totalizam uma área de 1,50 ha com rendimento lenhoso de 3 m³.

As árvores não se tratam de espécies ameaçadas e nem de imunes de corte conforme legislação vigente, conforme Ofício DER/MEIO AMBIENTE nº. 69/2020, de 28 de agosto de 2020. Apresentado via Sei 2300.01.0063436/2020-90.

A obra tem por objetivo recuperar pontos de erosões em aterros e cortes (queda de barreiras) às margens da rodovia. A obra já foi iniciada em caráter emergencial conforme Ofício 0110/2014 protocolado pelo DER/MG no NRRA Timóteo.

A rodovia já é pavimentada e não sofrerá alteração no seu traçado em decorrência da execução da obra. As intervenções serão realizadas pontualmente às margens da mesma procurando intervir o mínimo possível na vegetação.

A rodovia possui importância regional, conseqüentemente o avanço dos problemas tornaria o trafego local perigoso com riscos de acidentes, principalmente no período noturno bom como da possibilidade de interdição.

Os problemas dos pontos não se apresentavam estabilizados, podendo eventualmente causar o carreamento de material e particulados para áreas jusantes.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental.

Do projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF)

A área selecionada para a compensação florestal por intervenção em APP e Supressão de Individuo isolados está localizado no

município de Santa Barbara e possui histórico de implantação de pastagem para a criação de gado.

A área (1,1525 ha, 460 metros de perímetro) é prioritariamente caracterizada pela presença de braquiaria (*Brachiaria* sp), indivíduos isolados, além de espécies advindas da regeneração natural.

Está previsto o cercamento, preparo do solo, controle de formigas, adubação, coveamento e plantio de 1280 mudas com espaçamento de 3 x 3 metros e irrigação. Com relação aos tratamentos culturais são previstos: coroamento, roçada manual, combate à formiga e cupins, replantio.

Previsto a apresentação de relatórios semestrais por um período de três anos juntamente com registro fotográfico no NAR Timóteo.

Será instalado placa de identificação com as informações do PTRF afim de inteirar a comunidade do processo de reabilitação.

Foi apresentada Anuência da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara à DER/MG para implantação de PTRF emitida pelo Secretário Municipal de Meio ambiental, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Felipe Fernandes Guerra, em 16/04//2020.

Declaração de Domínio Público de 16/04/2020, pelo Secretário Municipal de Meio ambiental, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Sr. Felipe Fernandes Guerra, que o Município de Santa Bárbara detém domínio da área urbana de 1,1525 ha situado no bairro Vista Alegre, sob coordenada geográfica: latitude - 190 58' 12,39" S e longitude -430 23' 49,27" O, definida como Área de Preservação Permanente de acordo com a lei Ordinária 965/95; tratando-se de bem público, na forma dos arts. 98 e 99, II, do Código Civil Brasileiro.

Foi apresentado mapa porém não foi anexado mídia da poligonal onde será implementado o PTRF porém por meio de foto no mesmo podemos delimitar a poligonal nas coordenadas UTM,Fuso 23K, 00001 - 23K 667687,757 7790956,595; 00002 - 23K 667816,583 7790985,575; 00003 - 23K 667811,429 7791022,524; 00004 - 23K 667746,402 7791057,512; 00005 - 23K 667704,980 7791091,284; 00006 - 23K 667671,472 7791100,524 e 00007 - 23K 667687,757 7790956,595. Sem maiores prejuízos, considerando margem de erro de aproximadamente 5 metros.

Foi apresentado ART 1420200000005979447, Eng Florestal Ana Luiza de Aguiar Duarte, Crea MG 145357/D, pela elaboração de estudos ambientais, gestão ambiental e supervisão ambiental de trechos rodoviários do Estado de Minas Gerais.

Com relação a Taxa Florestal e de Reposição Florestal foi justificado que há isenção às pessoas jurídicas de direito público, com produção de efeitos a partir de sua publicação. Acrescenta ainda que o Parecer AGE 15.344/2014 admite a isenção da referida taxa.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

Recuperar áreas impactadas por máquinas e equipamentos.

Evitar taludes muito inclinados que dificultem a revegetação.

As áreas decapitadas e taludes formados deverão ser revegetados (plantio de forrações).

Drenagem superficial de proteção aos terraplanos, áreas decapadas e expostas a reconformação topográfica deverão ser executadas durante andamento da obra.

Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas,valetas, drenos, entre outras, área minimizar os processos erosivos e carreamento de particulados.

Não depositar ou lançar refugos em locais não apropriados.

Racionalização na utilização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado nos cortes e aterros.

A obra deverá ser executada preferencialmente em período de pouco pluviosidade.

6. Medida compensatória:

A área a ser reconstituída está localizada no município de Santa Barbara e pertence à Prefeitura Municipal.

É previsto no PTRF o cercamento e plantio de mudas, e demais tratamentos culturais totalizando uma extensão de 1,1525 ha. A recuperação dessa área trará benefícios à comunidade local e melhoria nas condições ambientais com a elevação da umidade do ar, maior conforto térmico e possível atração de mais animais para região, especialmente a avifauna dispersora de sementes,além de possibilitar a formação de corredor ecológico. O entorno da área é composta por fragmento florestal nativo e o plantio poderá contribuir com a formação de um corredor ecológico unindo dois fragmentos isoladas.

Município de Santa Bárbara detém domínio da área urbana de 1,1525 ha situado no bairro Vista Alegre, sob coordenada geográfica: latitude - 190 58' 12,39" S e longitude -430 23' 49,27" O. Nas coordenadas UTM,Fuso 23K, 00001 - 23K 667687,757 7790956,595; 00002 - 23K 667816,583 7790985,575; 00003 - 23K 667811,429 7791022,524; 00004 - 23K 667746,402 7791057,512; 00005 - 23K 667704,980 7791091,284; 00006 - 23K 667671,472 7791100,524 e 00007 - 23K 667687,757 7790956,595. Está previsto o cercamento, preparo do solo, controle de formigas, adubação, coveamento e plantio de 1280 mudas com espaçamento de 3 x 3 metros e irrigação. Com relação aos tratamentos culturais são previstos: coroamento, roçada manual, combate à formiga e cupins, replantio.

7. Conclusão:

Por fim, os técnicos sugerem pelo DEFERIMENTO para intervenção em Área de Preservação Permanente em área de 0,50 ha e fora de APP com uma área de 1,50 ha com respectivamente com rendimento lenhoso de 1 (um) e 3 (tres) m3, por meio de supressão de 29 árvores isoladas vivas para realização de reparos em partes da rodovia MG/320, trecho Entr0 BR/381 - Jaguarauçu e Jaguarauçu-Marliéria.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Supervisora da Regional Rio Doce.

Pelo espaço limitado neste campo. As medidas mitigadoras e compensatórias estão no campo "Parecer técnico".

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS IWAO ITO - MASP: 1056887-1

CLÉCIA PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI GUIMARÃES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº 42/2020

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de Processo Administrativo nº 04040000856/14, cujo requerente é O Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER, com intuito de obter regularização pela intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, numa extensão de 0,50 ha e corte de árvores isoladas, 29 unidades, na Rodovia MG-320 (Trecho Entrº BR/381 - Jaguarapu e Jaguarapu - Marliéria), em razão do Comunicado de Obra Emergencial nº 04040000265/14 (fls. 21).

Inicialmente, convém destacar que o prazo para regularizar intervenção realizada em caráter emergencial é de 90 dias, nos termos da legislação vigente. Vejamos:

Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

(...)

§2º O requerente da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019

Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

(...)

§ 2º - O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Em relação ao prazo para regularizar obra emergencial, verifica-se, às fls. 21, que o protocolo do comunicado (04040000265/14) data de 26/02/2014. Os documentos para regularização foram entregues em 22/05/2014, conforme Recibo de entrega de documentos - fls. 04.

Portanto, tempestiva a regularização, perfazendo um total de 86 dias entre o Comunicado e o protocolo.

Quanto ao recolhimento de taxas, o empreendedor apresentou cópia do Parecer nº 15.344 lavrado pelo Advocacia Geral do Estado (fls. 131/135) que concluiu pela "Ratificação das conclusões da Nota Jurídica AGE n. 1.174/2006, de isenção de pagamento de taxas por vistoria que englobam a Taxa Florestal e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, bem como quanto à ausência de obrigação legal de o DER pagar Reposição Florestal por consumo de produtos e subprodutos florestais".

Considerando que o Parecer da AGE é vinculante, será procedido conforme o Parecer, em que pese esta analista considerar à luz dos artigos 59-A e 93 da Lei Estadual nº 22.796/2017 que a isenção alcança os fatos geradores ocorridos a partir da vigência do referido artigo, portanto, não alcança fatos geradores pretéritos. Vejamos:

Art. 59-A - São isentos do pagamento da Taxa Florestal:

I - a atividade de extração de lenha ou de madeira de floresta plantada ou nativa destinada à produção de carvão vegetal no Estado, ressalvada a cobrança da Taxa Florestal em relação ao carvão vegetal, nos termos do regulamento;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que haja reciprocidade de tratamento tributário, nos termos do regulamento.

(...)

Art. 93 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2018, relativamente ao art. 12;

- II - de 1º de novembro de 2013, relativamente ao art. 14;
- III - do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação, relativamente aos arts. 57 a 60 e 63;
- IV - de 28 de dezembro de 2011, relativamente ao art. 61;
- V - 1º de julho de 2017, relativamente ao art. 83;
- VI - do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação, relativamente:
 - a) à alteração do inciso II do caput do art. 90 da Lei nº 6.763, de 1975, efetuada pelo art. 21;
 - b) aos arts. 6º, 30, 31, 49 e 62.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Ressalte-se que o fato gerador dos autos em análise ocorreu em 26/02/2014, data do comunicado de obra emergencial (fls. 21).

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de Timóteo através do nº 04040000265/14 em 26/02/2014.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, admite a intervenção ambiental em casos emergenciais, in verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

O Decreto Estadual 47.749/2019 manifesta quanto às obras emergenciais em seu artigo 36, in verbis

Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Neste sentido, cabe à equipe técnica vistoriante a constatação se a intervenção realizada pode ser classificada como emergencial. Neste sentido discorre o parecerista (fls. 231):

"4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

(...)

A obra tem por objetivo recuperar pontos de erosão em aterros e cortes (queda de barreiras) às margens da rodovia. A obra já foi iniciada em caráter emergencial conforme Ofício 0110/2014 protocolado pelo DER/MG no NRRRA Timóteo.

(...)

A rodovia possui importância regional, conseqüentemente o avanço dos problemas tornaria o tráfego local perigoso com riscos de acidentes, principalmente no período noturno bem como da possibilidade de interdição. Os problemas dos pontos não se apresentavam estabilizados, podendo eventualmente causar o carreamento de material e particulados para áreas jusantes".

Desta forma, tendo em vista o Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente e o entendimento da equipe técnica, conclui-se que a intervenção realizada possui amparo legal.

Quanto às compensações ambientais, o técnico gestor do processo analisou o PTRF apresentado pelo empreendedor e condicionou no próprio parecer as medidas compensatórias alusivas à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, a serem realizadas em área a ser reconstituída no município de Santa Bárbara, item 6 do parecer técnico (fls. 232).

Em relação à compensação pelo corte de árvores isoladas, em análise aos documentos apresentados, o técnico constatou que "as árvores não se tratam de espécies ameaçadas e nem de imunes de corte conforme legislação vigente", item 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental - (fls. 231), razão pela qual não há obrigatoriedade para compensação das árvores isoladas, considerando a revogação da DN 114/2008, em 02 de dezembro de 2019, que disciplinava o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados dentro dos limites do bioma mata atlântica. O conteúdo desta norma foi atualizado no Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020.

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

É como submetemos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de setembro de 2020